



JUSTIÇA FEDERAL  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**  
Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

**Nota Técnica n.º 03/2024**

**Assunto:** Implementação de Inteligência Artificial para Auxílio na Transcrição e Organização de Dados em Audiências nos Juizados Especiais Federais

**Relatores:**

- Juiz Federal Rafael Lima da Costa
- Juiz Federal Rodrigo Gonçalves de Souza

---

**SUMÁRIO:**

- I. Introdução
- II. Justificativa
- III. Objetivos do Projeto
- IV. Metodologia
- V. Fundamentos Normativos
- VI. Funcionamento da Inteligência Artificial no Projeto
- VII. Breves Conclusões
- VIII. Propostas

---

**I. Introdução**

A crescente judicialização e a sobrecarga de processos nos Juizados Especiais Federais (JEFs) da Primeira Região têm exigido inovações significativas na condução processual. A implementação de tecnologias avançadas e demais recursos, como mídias digitais e a inteligência artificial (IA), apresenta-se como uma alternativa promissora para enfrentar esses desafios. Este projeto propõe a utilização de mídias digitais como alternativa para produção de prova oral e da IA para auxiliar na transcrição e organização dos dados colhidos durante a coleta dos contornos fáticos dos depoimentos da parte autora e das testemunhas em audiências. A iniciativa visa aprimorar a eficiência processual e melhorar a qualidade da análise de provas orais.

## **II. Justificativa**

A justificativa para a implementação deste projeto reside na atual sobrecarga de processos nos JEFs da Primeira Região do Tribunal Regional Federal. A incapacidade de realização de audiências judiciais em tempo adequado, sem despender grandes recursos como a realização de mutirões, agrava a situação. Além dos gastos financeiros, a realização de mutirões implica no desfalque de juízes das suas unidades de origem, que também enfrentam sobrecarga de trabalho.

O Tribunal Regional Federal da 1ª Região abrange uma vasta área com muitas seções judiciárias, cada uma com realidades distintas, diferentes volumes de distribuição processual e formas de atuação variadas dos seus Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUCs). Reconhece-se que este projeto deve ser adotado com prudência, servindo como um direcionamento, mas sem ignorar que procedimentos exitosos já vêm sendo adotados em diversos CEJUCs.

Este projeto constitui uma alternativa inovadora e complementar às práticas atualmente empregadas, com o intuito de otimizar os recursos disponíveis, melhorar a eficiência e a eficácia do sistema judiciário, e fomentar a resolução consensual dos conflitos.

## **III. Objetivos do Projeto**

### **Objetivo Principal:**

O objetivo principal do projeto é a organização de um fluxo processual que permita o uso de mídias digitais como alternativa à realização de audiências e no bojo do qual os processos que estejam dentro de critérios previamente estabelecidos e que necessitem de realização de audiência sejam encaminhados para uma unidade virtual de conciliação antecipada. Esse fluxo alternativo visa melhorar a eficiência processual e auxiliar na coleta de dados de provas orais nos Juizados Especiais Federais.

### **Objetivos Específicos:**

#### **1. Organização de Fluxo Processual:**

- Criar um fluxo processual alternativo para processos que disponham de juntada, pela parte autora, de mídias digitais com seu depoimento pessoal e de suas testemunhas, dispensando a realização de audiência. Quando não houver essa juntada, promover o encaminhamento dos processos que estejam dentro de critérios previamente estabelecidos para uma unidade virtual de conciliação antecipada.

#### **2. Criação de Unidade Virtual de Conciliação Antecipada:**

- Estabelecer, por autorização do TRF1, uma unidade virtual de conciliação antecipada, colaborativa com o SISTCON (Sistema de Conciliação) e coordenada pelo CEJUC (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania).

#### **3. Coleta de Dados Fáticos:**

- Admitir como alternativa válida à realização de audiências a juntada, pela parte autora, de mídias digitais, com requisitos mínimos de qualidade previamente estabelecidos, onde constem depoimento pessoal da parte autora e de suas testemunhas, além de vídeos que esclareçam o local de labor rural objeto da controvérsia jurídica e outros elementos fáticos porventura por esta abrangidos.
  - Utilizar conciliadores treinados para coletar os contornos fáticos dos depoimentos da parte autora e das testemunhas.
- 4. Transcrição e Organização de Dados:**
- Aplicar tecnologia de inteligência artificial para transcrição e organização dos dados coletados em audiência de conciliação antecipada.
- 5. Apoio à Decisão Judicial:**
- Facilitar a tomada de decisões pelos magistrados com base nas mídias anexadas aos autos e nos relatórios organizados e precisos.
- 6. Redução do Tempo Processual:**
- Acelerar o julgamento de processos, reduzindo a quantidade de processos pendentes de audiência.

#### **IV. Metodologia**

A metodologia detalha o fluxo processual a ser implementado:

- 1. Criação da Unidade Virtual de Conciliação Antecipada:**
- Por autorização do TRF1, será estabelecida uma unidade virtual de conciliação antecipada, colaborativa com o SISTCON e coordenada pelo CEJUC, acionada a depender do teor da contestação apresentada pelo réu.
  - Os processos que estejam dentro de critérios previamente estabelecidos serão encaminhados para essa unidade.
- 2. Atuação dos Conciliadores:**
- Os conciliadores, devidamente treinados, atuarão em duas etapas distintas:
    - **Coleta de Dados Fáticos:** Realizarão a coleta dos elementos fáticos dos depoimentos das partes e testemunhas, utilizando IA para transcrição e organização dos dados.
- 3. Treinamento dos Conciliadores:**
- Conciliadores serão treinados de acordo com os normativos previstos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), incluindo a possibilidade de utilização de acadêmicos de Direito, permitindo ampla participação das instituições de ensino superior.
  - Recomenda-se que o treinamento seja organizado em parceria com a Escola da Magistratura Federal (ESMAF).
  - Conciliadores serão capacitados tanto para a coleta de elementos fáticos quanto para a conciliação, conforme autorização legislativa e sob supervisão dos juízes.
- 4. Encaminhamento para Homologação:**

- Em caso de acordo, o processo será encaminhado ao CEJUC para homologação.
- 5. **Retorno dos Processos:**
  - Se não houver acordo, o processo será devolvido à vara de origem com a transcrição dos depoimentos e os relatórios gerados.
- 6. **Integração com SISTCON:**
  - O fluxo de coleta de dados será integrado ao SISTCON para facilitar a gestão e coordenação das audiências.
- 7. **Transcrição e Organização de Dados:**
  - A IA será utilizada para transcrever e organizar as informações coletadas, gerando relatórios detalhados, identificando os principais temas e aspectos fáticos dos depoimentos.
- 8. **Homologação e Análise:**
  - Os processos com acordo serão homologados pelo CEJUC.
  - Os processos sem acordo serão devolvidos à vara de origem, prontos para análise final pelo juiz, integrando os documentos gerados ao processo judicial eletrônico.

## **V. Fundamentos Normativos para Realização de Audiências de Instrução e Julgamento por Conciliadores em Processos Previdenciários**

A substituição da realização de audiências de conciliação, instrução e julgamento, bem como a realização destas de audiências de instrução e julgamento por conciliadores sob a supervisão de um juiz para a colheita de prova oral em processos previdenciários encontra sólida base normativa e tem se mostrado uma prática eficiente e inovadora em diversos Juizados Especiais Federais (JEFs). A seguir, consolidamos a fundamentação normativa com base nas experiências de Juazeiro/BA e Goiânia/GO, além de referências adicionais às práticas implementadas em Altamira/PA e Porto Velho/RO.

### **Base Normativa**

1. **Constituição Federal**
  - Art. 5º, LXVIII: duração razoável do processo.
  - Art. 93, I e §1º: admissão da adoção de procedimento sumaríssimo no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
2. **Lei nº 13.105/2015 – Código de Processo Civil**
  - Art. 3º, §2º: “Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos.”
  - Art. 190: admite que as partes plenamente capazes realizem autocomposição, a fim de estipular mudanças no procedimento para ajustá-lo às especificidades da causa (negócio jurídico processual).
3. **Lei nº 10.259/2001 e Lei nº 9.099/95**
  - Art. 18 da Lei nº 10.259/2001 combinado com os artigos 22 e 73 da Lei nº 9.099/95: Estabelecem a estrutura e os procedimentos dos Juizados Especiais Federais, incluindo a possibilidade de realização de audiências de instrução e julgamento.

- Art. 2º da Lei nº 9.099/1995 c/c o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001, que determinam a observância dos critérios da simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade no âmbito dos Juizados Especiais Federais.
4. **Lei nº 12.153/2009**
- Art. 16: Cabe ao conciliador, sob a supervisão do juiz, conduzir a audiência de conciliação, podendo ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da controvérsia.
  - Art. 26: Aplica o disposto no art. 16 aos Juizados Especiais Federais, permitindo a atuação dos conciliadores sob supervisão judicial.
5. **Regimento Interno dos Juizados Especiais Federais da 1ª Região**
- Art. 28 do Regimento Interno dos JEFs, Turmas Recursais e Turma Regional de Uniformização de Jurisprudência dos JEFs da 1ª Região (Resolução Presi TRF1 nº 33/2021): Permite a atuação dos conciliadores na colheita de prova oral sob supervisão judicial. Os conciliadores podem promover a conciliação e realizar a instrução das causas se autorizado e sob a supervisão do juiz da causa.
6. **Resolução CNJ nº 125/2010**
- Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, estabelecendo normas para a capacitação de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores em métodos consensuais de resolução de conflitos.
7. **Portaria CNJ nº 297/2020**
- Regulamenta a formação de "conciliadores aprendizes", permitindo a atuação de estudantes de Direito como conciliadores nas unidades dos Juizados Especiais, mediante um curso de formação teórica e prática.
8. **Fórum Permanente de Processualistas Civis**
- São admissíveis os seguintes negócios, dentre outros: acordo para realização de sustentação oral, acordo para ampliação do tempo de sustentação oral, julgamento antecipado do mérito convencional, convenção sobre prova, redução de prazos processuais. (Grupo: Negócio Processual; redação revista no III FPPC-Rio)

### **Experiências de Sucesso no Âmbito do TRF da 1ª Região**

- **Experiência de Juazeiro/BA:** A Subseção Judiciária implementou o Projeto Instrução Concentrada para Fins de Acordo, que inclui a realização de audiências de instrução e julgamento por conciliadores sob a supervisão de um juiz para colheita de prova oral (testemunhal e depoimento pessoal) em processos de natureza previdenciária. Esta prática foi normatizada com base nos artigos citados e teve ampla aceitação e sucesso, contribuindo significativamente para a celeridade processual.
- **Experiência de Goiânia/GO:** Desde 2014, nos Juizados Especiais Federais de Goiânia, as oitivas das partes e testemunhas são realizadas por conciliadores sob a supervisão de juízes, conforme previsto na Lei nº 12.153/2009 e no Regimento Interno dos JEFs da 1ª Região. Esta prática tem maximizado o tempo

dos magistrados para análise de processos e organização da atividade judiciária, demonstrando eficiência e eficácia na condução das audiências.

- **Experiência de Altamira/PA:** A Subseção Judiciária adotou um modelo de fluxo concentrado com dispensa de audiências de instrução, onde os vídeos de depoimentos das partes e testemunhas apresentados na fase inicial do processo são considerados como prova oral, a menos que contestados pelo INSS. Este modelo foi institucionalizado pela Portaria CONJUNTA SJPA-ATM-VARA ÚNICA PGF/PA.
- **Experiência de Porto Velho/RO:** A 4ª Vara Federal implementou uma abordagem semelhante ao modelo de Altamira, com fluxo concentrado e dispensa de audiências de instrução, formalizada por uma portaria conjunta com o INSS. Esta prática resultou em uma significativa redução dos processos pendentes e aumento da celeridade processual.

## **VI. Funcionamento da Inteligência Artificial no Projeto**

A inteligência artificial (IA) a ser utilizada neste projeto é baseada em um modelo GPT (Generative Pre-trained Transformer). O GPT é um tipo avançado de IA que utiliza técnicas de processamento de linguagem natural (NLP) para gerar texto coerente e relevante a partir de comandos específicos. Esse modelo será desenvolvido e blindado (restrito e configurado) para realizar exclusivamente as tarefas determinadas pelo projeto, garantindo segurança e precisão no processamento das informações.

## **VII. Funcionamento do Uso das Mídias Digitais no Processo (Instrução Concentrada)**

O uso das mídias digitais no processo, quando admitido pelo Juízo, aplicar-se-á a espécies de benefícios previamente indicadas e necessitará atender a requisitos mínimos de qualidade e formato, a saber:

1. A menção ao nome da parte autora e/ou o número do processo judicial no início de cada gravação em vídeo.
2. O limite de 50 MB, em formato MP4, para cada gravação em vídeo, contendo um único depoimento, permitida a juntada do depoimento pessoal e de no máximo três depoimentos testemunhais, na forma do artigo 34 da Lei n.º 9.099/1995.
3. A identificação por documento original com foto no início da gravação.
4. A qualificação das testemunhas, com indicação do nome, estado civil, profissão e local de residência, bem como a indicação se são parentes ou amigos íntimos da parte autora.
5. O compromisso das testemunhas, antes de prestarem depoimento, comprometendo-se a dizer a verdade, sob pena do cometimento do crime de falso testemunho (Código Penal, art. 342).
6. A gravação do vídeo de forma contínua, sem edições ou cortes de qualquer natureza, de modo a garantir a integridade do depoimento.
7. A obrigatoriedade de respostas, pela parte autora e pelas testemunhas, às perguntas padronizadas indicadas pelo Poder Judiciário, em conjunto com a Procuradoria Federal, desde que cabíveis ao caso concreto, além de outras que o advogado da parte autora entender pertinentes.

## **Descrição da IA no Projeto:**

### **1. Plataforma Integrada:**

- A plataforma utilizará o Microsoft TEAMS para a realização de audiências e o uso de serviços de transcrição automática. Após as audiências, as transcrições geradas pelo Microsoft TEAMS serão baixadas em formato de documento Word.

### **2. Transcrição e Análise:**

- A inteligência artificial, especificamente o modelo GPT, será empregada para transcrever, analisar e formatar o texto em linguagem jurídica apropriada. O modelo GPT, uma vez configurado, será alimentado com os documentos Word das transcrições das audiências.

### **3. Geração de Relatórios:**

- O GPT processará as transcrições, organizando e filtrando os dados, e transcrevendo-os de forma estruturada e em linguagem jurídica adequada. Isso resultará em relatórios detalhados que sumarizam os depoimentos, destacando os principais aspectos fáticos e jurídicos relevantes.

### **4. Integração com o PJe:**

- Os relatórios gerados pela IA serão integrados ao Processo Judicial Eletrônico (PJe). Esses documentos serão inseridos no PJe como informações públicas e auditáveis, permitindo que os magistrados acessem e utilizem os documentos diretamente no sistema, facilitando a análise e a tomada de decisões.

## **VIII. Breves Conclusões**

A aplicação de inteligência artificial e o uso de mídias digitais nos Juizados Especiais Federais (JEFs) apresenta-se como uma solução eficaz para enfrentar a crescente demanda processual e a sobrecarga de trabalho nas varas. A substituição de audiências por mídias digitais e a implementação da tecnologia GPT, especificamente configurada para transcrição e organização dos depoimentos, seguida de tentativas de conciliação, permitirá um aproveitamento mais eficiente dos recursos disponíveis, melhorando a qualidade e a celeridade da justiça prestada.

A formação e capacitação de conciliadores, incluindo a participação de acadêmicos de Direito, bem como a integração com sistemas judiciais existentes, contribuirão para a racionalização das atividades e o aumento da precisão e confiabilidade dos dados processuais. A conferência e ajuste dos resumos pelos magistrados garantirão a segurança e a integridade das informações.

## **IX. Propostas**

Com o propósito de que tomem ciência das medidas para o aprimoramento da tramitação de processos, notadamente nos JEFs, propomos o envio da presente nota técnica:

a) Aos Desembargadores Federais que compõem a Primeira Seção do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e aos Juízes Membros de Turmas Recursais, para conhecimento das medidas de aprimoramento da jurisdição previdenciária que vêm sendo aplicadas.

b) Aos Juízes Relatores das Turmas Recursais que compõem a Justiça Federal da 1ª Região, para conhecimento das válidas medidas acima apresentadas, sobretudo para que se evite a anulação em massa de processos previdenciários julgados sem a realização de audiências tradicionais.

c) Aos Magistrados com Competência Previdenciária no 1º Grau da Justiça Federal da 1ª Região, com o objetivo de disseminação das boas práticas aqui apresentadas conforme as realidades locais enfrentadas por cada um.

d) À Escola de Magistratura Federal da Primeira Região (ESMAF), para que participe na organização e execução dos cursos de capacitação para os conciliadores, bem como na formação continuada e inicial dos novos magistrados.

e) À Procuradoria-Geral Federal, convidando para participar conjuntamente deste projeto, colaborando na elaboração e divulgação das iniciativas, e para atuar em parceria na implementação das soluções propostas.

f) Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário e ao Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal, devido às importantes repercussões econômicas, sociais e jurídicas dos temas abordados.

g) À Comissão Especial de Direito Previdenciário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, ressaltando a importância da necessidade de construção comum de soluções para o aperfeiçoamento da jurisdição previdenciária no Brasil.

h) À Administração do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com a finalidade de autorizar a criação de uma Unidade de Conciliação Antecipada, dotada de estrutura interna de tarefas semelhante ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUC). Esta unidade será encarregada de processar e encaminhar processos das varas que atendam a critérios pré-estabelecidos e com base nos tipos de contestação, permitindo uma tramitação mais célere e eficaz. Tal medida visa otimizar os recursos judiciais, promover a solução consensual dos litígios e melhorar substancialmente a gestão de processos, especialmente aqueles com maior potencial de resolução através de conciliação.